

**Ministério da Educação – MEC  
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia - PPGG  
Núcleo de Ciências Exatas e da Terra – NCET  
Departamento de Geografia - DGEO**

**EDITAL 005/2018/PPGG/BOLSA/CAPES e do CNPq - Nível MESTRADO**

***RESPOSTA – Candidata: Elisane Pereira da Silva***

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Geografia (PPGG) da Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público o Resultado do recurso da candidata: Elisane Pereira da Silva.

**Em resposta ao item 1 do Recurso:**

Constatou que a candidata possui vínculo empregatício como professora na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil Laura Wanderley Diniz no Município de Oriximiná-PA, e apresentou Portaria nº 754/2018, em que se constata-se Licença para aprimoramento profissional, integral e com percepção de salário. Neste sentido, em tese, atende inciso XI, letra a no que se refere a vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, ainda que não comprovou que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa.

**Em relação ao item 2 do Recurso:**

Quanto à argumentação da Candidata sobre a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010, Art. 1º, o Ofício Circular Nº 032/2011-CDS/CGSI/DPB/CAPES de 02 de maio de 2011 afirma que:

2. Tal decisão baseia-se no que prevê a Portaria Conjunta citada, onde, no seu artigo 1º, há clara referência de que: “*Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes...*”. Não há, portanto, a previsão de que discentes que possuíam anteriormente vínculo empregatício remunerado estariam aptos ao acúmulo em liste, conforme esclarecimentos recentemente prestados pelos Presidentes de ambas as Agências nos respectivos endereços eletrônicos na internet, e cuja cópia da Nota esclarecedora segue anexa.

**Em relação ao item 3 do Recurso:**

Ficou comprovado que a candidata mora provisoriamente em Porto Velho e é aluna do PPGG/UNIR, porém sua residência é na cidade de Oriximiná-PA aproximadamente a 1180 km de Porto Velho, o que implica em despesas de locomoção, alimentação, moradia, entre outros.

### **Em relação ao item 4 do Recurso:**

A argumentação da Candidata não se aplica as regras da Unir, CAPES e CNPq, por se tratar da Resolução nº 03/2017 da Universidade Federal do Espírito Santo, todavia o Art. 98, § 4º do Regimento Interno do PPGG, afirma que: *"No caso de haver disponibilidade de bolsas para além das que forem outorgadas por classificação e mérito acadêmico, o Colegiado adotará, na distribuição, o critério de necessidade social, após homologação do Colegiado"*.

Desta forma, a Comissão entende, s.m.j., que o pleito da Candidata é legítimo, entretanto, a Candidata assumirá total e irrestritamente os riscos quanto à percepção de bolsa, inclusive no que se refere à possível restituição de recursos da Bolsa, caso seja detectado algum tipo de irregularidade.

Recurso: Deferido.

Porto Velho-RO, 11 de setembro de 2018.



**Prof. Dr. Adnilson de Almeida Silva**  
Presidente Comissão de Bolsas-2018-2019/PPGG/UNIR  
Portaria 111/2017/NCET/UNIR